



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

DECISÃO MONOCRÁTICA	
PROCESSO TC Nº:	2323007-1
TIPO DE PROCESSO:	Pensão
BENEFICIÁRIO(S):	JOSEFA OTILIA DE MELO
ÓRGÃO DE ORIGEM:	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
JULGADOR:	CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:	Pensão
ATO:	Portaria nº 051/2023- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 03/04/2023.
RELATÓRIO Em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, acato a legalidade da portaria de pensão por morte, considerando que a interessada faz jus ao benefício requerido, ressaltando a fundamentação legal não inscrita de modo completo no ato concessório, podendo essa questão vir a ser objeto de análise em auditoria deste Tribunal de Contas na folha de inativos do Município.	
FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.	
Recife, 15 de Dezembro de 2023.	
EDUARDO LYRA PORTO CONSELHEIRO	